

Enunciado nº 65 (alterado em 16/02/2024)

A revisão incumbida à 2ª Câmara de Coordenação e Revisão poderá ser efetuada por decisão monocrática de um de seus membros (titular ou suplente) sempre que o arquivamento tiver por base entendimento já expresso em enunciado ou orientação da 2ª Câmara ou decisão do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP e do Conselho Institucional do Ministério Público Federal. Redação alterada na 225ª Sessão de Coordenação, de 16/02/2024.

Enunciado nº 65 (inicial)

A revisão incumbida à 2ª Câmara de Coordenação e Revisão poderá ser efetuada por decisão monocrática de um de seus membros (titular ou suplente) sempre que o arquivamento tiver por base entendimento já expresso em enunciado ou orientação da 2ª Câmara.

Aprovado na 117ª Sessão de Coordenação, de 05/09/2016.